



PREGÃO ELETRÔNICO

065/2024

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar-condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 610.790,40 (seiscentos e dez mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/01/2025 às 09 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!

AMPLA CONCORRÊNCIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 PROCESSO Nº 123/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Eliana Amorim Pinto Silva**, designado(a) pela Portaria nº 12.602/24, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 24/01/2025**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é a **contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar-condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes dos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Edital.

2.2 – Os serviços prestados deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Será concedida prioridade de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Decreto Federal 8.538/15 e do Decreto Municipal 5.127/22.

3.1.2 – Para tanto, quando for o caso, os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada mediante declaração em campo próprio do sistema de



que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.3 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e responsabilidades previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou declaração que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos objetos/serviços, valor unitário e valor total de cada item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou



para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas no Anexo II deste Edital serão desconsiderados.

5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário e total para o(s) item(ns) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os objetos/serviços licitados; quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.



5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

5.11 – **Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – **Forma e prazo da prestação dos serviços:** o serviço será prestado de forma mensal mediante apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, devendo constar da mesma o local e horário de saída/chegada da viagem, relação dos pacientes e acompanhantes e locais de atendimento dos pacientes.

5.13 – **Local da prestação dos serviços:** A Secretaria de Saúde elaborará um cronograma a ser fixado 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da prestação do serviço, no qual constará a rota e horários, bem como, uma lista dos pacientes e acompanhantes que irão se deslocar para o tratamento e consultas especializadas.

5.14 – **Local de entrega das notas fiscais:** A nota fiscal e relatórios deverão ser encaminhadas para Av. Integração, 94, Centro, CEP 35790-042, no Setor de Tratamento Fora do Domicílio, do horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.15 – **Prazo de pagamento:** até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.16 – **Vigência do contrato:** o contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.18 – Após a abertura da sessão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.19 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO



6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja



obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – contiver vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo II);

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.3 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.3.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:



- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de



- sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Cartão CNPJ;
 - f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a);
 - g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a);
 - h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a);
 - i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
 - j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
 - k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
 - l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
 - m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.1.4 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.2 – O licitante inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Município** poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.6 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.8 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.9 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.11 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

10.12 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Em razão da natureza do objeto, não haverá exigência de amostras para este certame.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a eventual Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.



12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.



15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pela dotação orçamentária nº:

02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.500.000.1002-833

02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.600.000.0000-833

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.



18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo Licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Em caso de o Licitante vencedor não assinar o Contrato, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 18.1.

18.4 – Até a assinatura do Contrato, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.5 – Para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor apresentou, sob as penas da Lei, declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.5.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.5.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

18.5.3 – Neste momento, o Licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

18.5.4 – Verificada qualquer irregularidade na documentação, o Licitante vencedor será convocado, através de e-mail, para regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

18.5.4.1 – Não tendo o Licitante vencedor regularizado sua situação nos termos do item 18.5.4, a Administração Pública poderá retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, nos termos do item 18.1.



18.6 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Curvelo e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

19.2 – O pagamento será efetuado, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

19.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto do Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

19.3.1 – O critério disposto no item 19.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

19.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

19.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

19.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

19.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{30} \times 100$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

20 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

20.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

20.3 – A extinção do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

21 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

21.1 – Fornecer os objetos/serviços licitados, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

21.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

21.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

21.5 – Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte dos funcionários para a prestação do serviço, bem como taxas, impostos e encargos sociais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como ISS e INSS; ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

21.6 – Emitir Nota Fiscal, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

21.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.



21.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

21.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

21.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

21.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

21.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

21.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

21.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

21.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

21.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.



21.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

21.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.15 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

21.16 – Apresentar o veículo adaptado para acesso de deficientes físicos (cadeirantes), através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, até 30 (trinta) dias da publicação da homologação do certame e, em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto nº 3.558/2018, o qual pode ser acessado no Portal da Transparência do Município.

21.17 – Iniciar a prestação de serviços, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da vistoria do veículo, a ser realizada pelo servidor Geraldo Moreira da Costa Neto (Departamento de Transportes), no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Contorno, 46, bairro Tibira, Curvelo/MG, no horário de 8 as 11 horas, e de 13 as 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

21.18 – Assumir, com exclusividade, os riscos e despesas (manutenção), com veículo para uma perfeita execução dos serviços contratados.

21.19 – Assumir, com exclusividade, despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes.

21.20 – Assumir a responsabilidade de despesa de partida e de retorno de paciente que, por algum motivo, for deixado no local de partida em Curvelo/MG ou de atendimento em Diamantina/MG.

21.21 – Substituir o veículo utilizado na prestação de serviço, ora contratado, por um veículo com o mesmo número de lugares ou mais, caso o mesmo venha a sofrer algum problema, defeito, sem ônus ou despesas para o Município.

21.22 – Providenciar junto ao DER/MG, a Autorização de Transporte Fretado Intermunicipal – ATFI, após assinatura do contrato.

21.23 – Obedecer fielmente a relação de pacientes/acompanhantes e escala de locais e horários de atendimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, e destinação do transporte, ficando expressamente vedado o transporte de terceiros.

21.24 – O retorno do veículo deverá ser feito somente após o último atendimento de pacientes citados na relação de paciente/acompanhante fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.25 – Buscar os pacientes/acompanhantes em suas residências dentro do perímetro urbano de Curvelo e levá-los ao local de atendimento em Diamantina. Tratar com urbanidade e respeito os usuários do transporte, prestando as informações necessárias.

21.26 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

21.27 – Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados do Licitante vencedor com o Município.



21.28 – Apresentar a apólice de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que forem causados a passageiros e a terceiros nos termos da legislação pertinente à matéria, caso seja essa a modalidade de garantia adotada pelo Licitante.

21.29 – Dispor de pessoal operacional qualificado para o serviço de transporte, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

21.30 – Os motoristas envolvidos no transporte devem tratar os pacientes e seus acompanhantes com respeito, cordialidade e atenção, proporcionando um atendimento humanizado.

21.31 – É obrigatório possuir todos os itens de segurança em bom estado, conforme legislação vigente.

21.32 – As despesas com diárias e despesas com motorista ficarão a cargo do Licitante vencedor, sem ônus adicional ao Município.

21.33 – Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação higiene e limpeza para a execução dos serviços.

21.34 – Atender os requisitos estabelecidos na resolução CONTRAN Nº 912, de 28 de março de 2022

22 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

22.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

22.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

22.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

22.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

22.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

22.5 – Fiscalizar o recebimento dos objetos e/ou a prestação dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição de equipamentos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

22.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

22.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS: JANETE CALAZANS OLIVEIRA FREITAS, CPF 028.XXX.XXX-08, IVANA GOMES RODRIGUES CPF: 511.XXX.XXX-04, BRUNO AUGUSTO SILVEIRA RODRIGUES CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	016.XXX.XXX-85 CONTATO: (38) 3721-4731 E-MAIL: financeirosaude.curvelo@gmail.com. – RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: GERALDO MOREIRA DA COSTA NETO CPF: 112.XXX.XXX-05 EMAIL: transportesaude@curvelo.mg.com.br, ANA PAULA FRAGA PACHECO CPF: 105.XXX.XXX-65 EMAIL: tfd.curvelo@gmail.com – GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL: CPF 014.XXX.XXX-56, CONTATO: (38) 3722-3279 E-MAIL: saude@curvelo.mg.gov.br
--	--

22.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

22.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

22.9 – Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre a prestação dos serviços.

22.10 – A Secretaria de Saúde elaborará um cronograma a ser fixado 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da prestação do serviço, no qual constará a rota e horários, bem como, uma lista dos pacientes e acompanhantes que irão se deslocar para o tratamento e consultas especializadas.

22.11 – O responsável do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde realizará vistoria do veículo que irá prestar o serviço em data e local a ser definida, no prazo máximo de 72 horas após a assinatura do contrato para comprovar que o mesmo atenda as especificações estabelecidas no edital.

23 – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1 – Será exigida a prestação de garantia por parte do Licitante vencedor, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

23.1.1 – A garantia para a execução do Contrato em caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

23.1.1.1 – Caso o Licitante vencedor opte pela modalidade de seguro-garantia a prestação da garantia será realizada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

23.1.2 – Em caso da garantia ser realizada por caução ou título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.2 – A garantia de execução será restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS



- 24.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 24.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.
- 24.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.
- 24.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.
- 24.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.
- 24.6 – A prestação dos serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.
- 24.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 24.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 24.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.
- 24.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.
- 24.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.
- 24.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Contrato

Curvelo/MG, 06 de janeiro de 2025.

Eliana Amorim Pinto Silva
Pregoeiro(a)



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR REQUISIÇÃO Nº 355/2024

Sumário

I. INTRODUÇÃO

II. DESENVOLVIMENTO

1.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1.1. Qual o problema que precisa ser resolvido?

1.1.2. Quem precisa?

1.1.3. Por que precisa?

1.1.4. Para que precisa?

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3. HISTÓRIO DE CONTRATAÇÕES E QUANTITATIVOS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Grau de prioridade da contratação

4.2. Previsão de data de início do da prestação de serviços:

4.3. Condições de pagamento:

4.4. Da Habilitação Técnica

4.5. Da habilitação

4.6. Responsabilidades do licitante fornecedor

4.6. Responsabilidades do Município:

5. Vigência da Ata ou Contrato

6. Da fiscalização da Ata/Contrato

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, inc. V da Lei 14.133/2021)

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Art. 18, §1º, inc. VI da Lei 14.133/2021)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Tenho um servidor capaz de fiscalizar e realizar a gestão deste contrato/ata?

13.2. Vou precisar contratar alguém ou alguma empresa para fiscalizar e realizar a gestão?

13.3. Vou precisar realizar alguma adaptação ao ambiente?

14. CONCLUSÃO



I. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como escopo demonstrar a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **prestação de serviços de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.**

II. DESENVOLVIMENTO

1.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação do serviço de transporte para pacientes e acompanhantes na cidade de Diamantina é uma necessidade urgente e estratégica para garantir a continuidade dos cuidados médicos e o acesso adequado aos serviços de saúde. Esta contratação visa justificar a necessidade de continuar um serviço de transporte que atenda com eficiência e segurança os pacientes que necessitam de deslocamento para tratamentos e consultas médicas no Centro Especializado em Reabilitação – CER, referência no atendimento dos pacientes de Curvelo em reabilitação física, auditiva, intelectual e visual, além de odontologia, órteses e próteses e transporte adaptado.

Conforme as necessidades atuais, foi demonstrado que há uma demanda média de 30 (trinta) pacientes por semana atendidos no CER, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou que necessitam de transporte para tratamentos regulares, sendo a maioria com acompanhantes.

A ausência de um serviço especializado pode levar a atrasos nos tratamentos, aumento no risco de complicações e impactar negativamente a qualidade de vida dos pacientes.

Portanto, há real necessidade do serviço de transporte adequado, para atender aos pacientes que fazem acompanhamento/tratamento naquela unidade de saúde referenciada na cidade de Diamantina/MG, pois sua interrupção causaria danos severos na saúde dos pacientes assistidos, comprometendo a qualidade dos cuidados oferecidos.

1.1. Qual o problema que precisa ser resolvido?

Vislumbra garantir o transporte de pacientes e acompanhantes com acessibilidade, para tratamento médico especializado no CER, na cidade de Diamantina/MG.

1.2. Quem precisa?



Pacientes em tratamento contínuo em reabilitação no Centro Especializado em Reabilitação – CER e aqueles que necessitarem de atendimento especializado ofertados pelo Sistema Único de Saúde na cidade de Diamantina/MG.

1.3. Por que precisa?

O objetivo desta contratação visa garantir o deslocamento do paciente e acompanhante prevalecendo o meio de transporte adequado (ida e volta) para tratamento fora do domicílio, na cidade de Diamantina/MG.

1.4. Para que precisa?

A dificuldade de transporte é uma barreira significativa para muitos pacientes que precisam frequentar consultas médicas regulares, tratamentos e procedimentos hospitalares. A falta de opções de transporte acessível pode levar a atrasos no tratamento, complicações na saúde e aumento dos custos gerais de saúde. É de responsabilidade do município de origem, garantir o deslocamento desses pacientes para o tratamento necessário dentro do Sistema Único de Saúde –SUS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Conquanto ainda não tenha sido implementado no Município de Curvelo o Plano de Contratações Anual - PCA, a contratação que se almeja realizar está em perfeito alinhamento com o planejamento orçamentário do município, tendo, pois, sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024.

Além disso, a contratação insere-se nos programas de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, na medida em que tais materiais de consumo são essenciais para atendimento à população. A contratação possui uma relação direta e transversal com as metas estabelecidas na Lei nº 3.486, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Curvelo para o período de 2022 a 2025, bem como no Plano Municipal de Saúde. O atendimento prioritário à saúde, no âmbito da Atenção Especializada, voltados aos pacientes em tratamento fora do domicílio, depende da referida contratação, cujas ações estão inseridas na Lei Municipal nº 3.714, de 26 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, conforme dotações orçamentárias a seguir:

A contratação pretendida está inserida nos seguintes programas e ações do PPA, que demonstram o compromisso do município com a manutenção e melhoria dos serviços públicos de saúde:

Programa 1005: Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial Hospitalar

Ação: 2119- Manutenção dos Serviços de TFD

Código Orçamentário: 02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00 - 833

Fonte de Recursos: 1.500.000.1002

Fonte de Recursos: 1.600.000.0000



3. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES E QUANTITATIVOS

O serviço de transporte é contínuo e faturado mensalmente.

Demonstra-se abaixo, a série histórica das contratações ocorridas anteriormente com um escopo similar ao da presente aquisição. Os quantitativos utilizados em anos anteriores foram os seguintes:

- A administração possui contrato firmado junto a empresa J.S. Silva Santos – Contrato nº 065/2019, Pregão Presencial nº 030/2019. Iniciado em 05/07/2019, com término para 21/01/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE				
			2019	2020	2021	2022	2023
1	CONTR. PREST. SERV. DE FRETAMENTO DE 01 VEICULO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, COM ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES FÍSICOS (CADEIRANTES), ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA OU RAMPAS MÓVEIS DE ACESSO, COM AR CONDICIONADO E BANCOS RECLINÁVEIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG, PERCORRENDO EM MÉDIA 320 KM/DIA.	km	38.304	20.193	71.737	75.636	74.150

Estimativa de gastos total para 2025 – 84.480 km

Durante o ano de 2020, o serviço teve sua execução suspensa no período de 200 dias a partir da data de 17/03/2020, devido à suspensão do atendimento no CER, em decorrência da pandemia do COVID-19.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos necessários para o serviço de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de



Curvelo, Estado de Minas Gerais, serão apresentados a seguir:

4.1. Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade da presente contratação é alto, por se tratar de um serviço contínuo e indispensável para manutenção do tratamento em saúde.

4.2. Previsão de data de início do da prestação de serviços:

O fornecimento deverá iniciar-se em janeiro de 2025, a partir do recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Setor de Transportes.

4.3. Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

A nota fiscal e relatórios deverão ser encaminhadas para Av. Integração, 94, Centro, CEP 35790-042, no Setor de Tratamento Fora do Domicílio, do horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.4. Da Habilitação Técnica

Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatíveis com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, devidamente assinado pelo responsável, com nome legível e carimbo.

4.5. Da habilitação

4.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro (a)/agente de contratação;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro (a)/agente de contratação;
- h) Comprovante de regularidade com a justiça do trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro (a)/agente de contratação;
- i) será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) será verificado se o licitante declarou, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificações como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro (a)/agente de contratação. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública do Município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta contratação.

A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6. Responsabilidades do licitante vencedor

- Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidam, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal da prestação de serviços, relatório de viagens, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais e



Previdenciários – DCTFWeb, GFD – Guia do FGTS Digital devidamente quitado do(s) funcionário(s) na execução do(s) serviço(s).

- Apresentar o veículo adaptado para acesso de deficientes físicos (cadeirantes), através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, até 10 (dez) dias da publicação da homologação do certame e, em caso de não cumprimento fica sujeito à penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5721/2023 e legislação correlata, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br;

- Iniciar a prestação de serviços, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da vistoria do veículo, a ser realizada pelo servidor Geraldo Moreira da Costa Neto (Departamento de Transportes), no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Contorno, 46, bairro Tibira, Curvelo/MG, no horário de 8 as 11 horas, e de 13 as 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados;

- Assumir, com exclusividade, os riscos e despesas (manutenção), com veículo para uma perfeita execução dos serviços contratados.

- Assumir, com exclusividade, despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes.

- Assumir a responsabilidade de despesa de partida e de retorno de paciente que, por algum motivo, for deixado no local de partida em Curvelo/MG ou de atendimento em Diamantina/MG.

- Substituir o veículo utilizado na prestação de serviço, ora contratado, por um veículo com o mesmo número de lugares ou mais, caso o mesmo venha a sofrer algum problema, defeito, sem ônus ou despesas para o CONTRATANTE.

- Providenciar junto ao DER/MG, a Autorização de Transporte Fretado Intermunicipal – ATFI, após assinatura do contrato

- Obedecer fielmente a relação de pacientes/acompanhantes e escala de locais e horários de atendimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, e destinação do transporte, ficando expressamente vedado o transporte de terceiros;

- O retorno do veículo deverá ser feito somente após o último atendimento de pacientes citados na relação de paciente/acompanhante fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Buscar os pacientes/acompanhantes em suas residências dentro do perímetro urbano de Curvelo e levá-los ao local de atendimento em Diamantina/MG.

- Tratar com urbanidade e respeito os usuários do transporte, prestando as informações necessárias.

- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

-Será exigida a prestação de garantia por parte da CONTRATADA, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato.

-Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia a prestação da garantia será realizada



em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

Na ocasião será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;

b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

- Em caso da garantia ser realizada por caução ou título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- A garantia de execução será restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços.

- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil decorrente da entrega do objeto desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município;

- A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato celebrado.

- Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da CONTRATADA, com repercussões no contrato.

- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da CONTRATADA não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

- Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação de serviços, objeto desta contratação;

- Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

- Apresentar a apólice de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que forem causados a passageiros e a terceiros nos termos da legislação pertinente



à matéria;

- O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.
- Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, o licitante vendedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.
- Dispor de pessoal operacional qualificado para o serviço de transporte, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- Os motoristas envolvidos no transporte devem tratar os pacientes e seus acompanhantes com respeito, cordialidade e atenção, proporcionando um atendimento humanizado.
- É obrigatório possuir todos os itens de segurança em bom estado, conforme legislação vigente.
- As despesas com diárias e despesas com motorista ficarão a cargo da contratada, sem ônus adicional ao Município.
- Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação higiene e limpeza para a execução dos serviços.
- Atender os requisitos estabelecidos na resolução CONTRAN Nº 912, de 28 de Março de 2022.

4.7. Responsabilidades do Município:

- Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;
- Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.



- Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- Fiscalizar a execução dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos veículos que não estejam de acordo com as normas ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.
- A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.
- Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor; sendo:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAIS ADMINISTRATIVOS: JANETE CALAZANS OLIVEIRA FREITAS, CPF 028.XXX.XXX-08, IVANA GOMES RODRIGUES CPF: 511.XXX.XXX-04, BRUNO AUGUSTO SILVEIRA RODRIGUES CPF 016.XXX.XXX-85 CONTATO: (38) 3721-4731 E-MAIL: financeirosaude.curvelo@gmail.com
	RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
	GERALDO MOREIRA DA COSTA NETO CPF: 112.XXX.XXX-05 EMAIL: transportesaude@curvelo.mg.com.br , ANA PAULA FRAGA PACHECO CPF: 105.XXX.XXX-65 EMAIL: tfd.curvelo@gmail.com
	GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL: CPF 014.XXX.XXX-56, CONTATO: (38) 3722-3279 E-MAIL: saude@curvelo.mg.gov.br

- A Secretaria de Saúde elaborará um cronograma a ser fixado 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da prestação do serviço, no qual constará a rota e horários, bem como, uma lista dos pacientes e acompanhantes que irão se deslocar para o tratamento e consultas especializadas.
- Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre a execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- O responsável do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde realizará vistoria do veículo que irá prestar o serviço em data e local a ser definida, no prazo máximo de 72 horas após a assinatura do contrato para comprovar que o mesmo atenda as especificações estabelecidas no edital.

5. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais	Medidas mitigadoras
---------------------	---------------------



Produção excessiva de CO2 e outros poluentes.	Inserir o ARLA no Sistema de Redução Catalítica Seletiva para reduzir a emissão de gases do escape.
	Garantir que o veículo rode sempre com a melhor performance, evitando paradas ou problemas inesperados, mantendo-se a manutenção contínua.
	Traçar rotas estratégicas que contemplem distâncias menores entre a origem e o ponto de destino.
	Compensar as emissões de CO2 por meio de projetos ambientais, como o plantio de árvores.

6. Vigência da Ata ou Contrato

O prazo do presente Contrato será de 01 (um) ano, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7. Da fiscalização do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata/contrato, indicando dia, horário bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, inc. V da Lei 14.133/2021)



O Município de Curvelo visando sempre o bem-estar social de seus munícipes, pretende com essa contratação garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma transparente e eficiente, contratando um serviço de qualidade por um valor justo, sempre respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.

Existem outras escolhas para o tipo de solução a contratar:

- Aquisição de veículos com acessibilidade, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) lugares:

PRÓS	CONTRAS
Maior maleabilidade	Necessidade de se ter mais veículos para controle de frota
Serviço executado por motorista próprio	Maior número de funcionários para execução do serviço
Veículos próprios	Custo de manutenção dos veículos
	Necessidade de monitoramento constante
	Necessidade de arcar com todos danos da viagem
	Necessidade de adequação da frota e do quadro de servidores, tendo em vista que o serviço não é realizado pelo Município.

O município de Curvelo já trabalha há mais de 10 (dez) anos com a contratação de empresa para transporte de pacientes para a cidade de Diamantina/MG.

Pretende também priorizar a segurança no transporte, com veículos bem conservados, motoristas habilitados e condições adequadas para o deslocamento dos pacientes e acompanhantes. Assegurando assim, um melhor desempenho de suas atividades e execução de seus projetos e proporcionando um desenvolvimento da saúde e a prestação de serviço básico aos seus habitantes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Art. 18, §1º, inc. VI da Lei 14.133/2.021)

Para fins de estimativa e demonstração dos valores praticados no mercado para os componentes deste ETP foi realizado orçamento com base em processos licitatórios constantes no portal de compras públicas, disponível no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, na contratação semelhante a essa, cuja pesquisa segue anexa. Considerado ainda os valores praticados pelo Contrato 065/2019, Pregão Presencial 030/2019, vigente no município de Curvelo.

A estimativa de preços, conforme pesquisa realizada em atendimento do art. 23 da Lei



14.133/21, é de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANT.	ORÇAMENTO EMPRESA		ORÇAMENTO EMPRESA		ORÇAMENTO EMPRESA	
				GIL TUR CNPJ: 54.033.974/0001-09		L. & L Turismo e Diversões CNPJ: 53.380.847/0001-05		Marcos César de Oliveira LTDA CNPJ 03.395.757/0001-10	
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE 01 VEÍCULO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, COM ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES FÍSICOS (CADEIRANTES), ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA OU RAMPAS MÓVEIS DE ACESSO, COM AR CONDICIONADO E BANCOS RECLINÁVEIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG.	Km	84.480	7,00	591.360,00	6,00	506.880,00	6,00	506.880,00

Conforme pesquisa de mercado, o valor anual médio estimado da presente contratação é de R\$ 535.040,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quarenta reais).

A cotação acima já apresenta os preços estimados da contratação, compatíveis com os valores praticados pelo mercado, que foram anexados ao Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Realizar a licitação por item, mesmo quando se trata de apenas um item específico, representa uma abordagem estratégica e fundamentada para a contratação de serviços, como o transporte de pacientes para tratamento e consultas especializadas em outras cidades. Essa metodologia oferece diversos benefícios substantivos que contribuem para a eficiência e transparência do processo.

Além disso, a licitação por item permite uma avaliação direta das propostas recebidas, simplificando o processo de seleção do fornecedor mais adequado. Com critérios bem definidos, como custo, qualidade e conformidade com as especificações técnicas, os responsáveis pela contratação podem comparar eficientemente as ofertas apresentadas, garantindo que a escolha final esteja alinhada com as necessidades específicas e expectativas de qualidade do serviço.

Outro ponto relevante é a garantia de conformidade legal e qualidade do serviço. Ao delimitar o



serviço em um único item, a administração pública assegura que o contratado será capaz de fornecer exatamente o que foi solicitado, sem margem para interpretações divergentes ou comprometimento da qualidade. Isso inclui desde a manutenção adequada dos veículos até a qualificação dos motoristas, essenciais para proporcionar um transporte seguro e confortável aos pacientes.

a)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A administração possui contrato firmado junto a empresa J.S. Silva Santos – Contrato nº 065/2019, Pregão Presencial nº 030/2019. Iniciado em 05/07/2019, com término para 21/01/2025.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresas para o transporte de pacientes que já possuem experiência no setor é a melhor solução encontrada para o município. Estas empresas garantem um serviço de qualidade, essencial para atender às necessidades dos pacientes que necessitam se deslocar para outras cidades em busca de tratamento e consultas especializadas.

Primeiramente, a experiência dessas empresas no transporte de pacientes é um fator crucial. Pois, é entendido que os fatores de compreensão as especificidades e a sensibilidade envolvidas no transporte de pessoas com condições de saúde diversas, assegura um atendimento mais humanizado e seguro. A expertise acumulada permite a implementação de práticas otimizadas e protocolos rigorosos que são essenciais para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes durante o trajeto.

O veículo com capacidade mínima de 24 pessoas sentadas com rampa de acesso e ar condicionado proporcionam um ambiente confortável e seguro para os pacientes, muitos dos quais podem estar em condições de saúde frágeis. O ar condicionado garante um ambiente climatizado, essencial para o conforto dos pacientes. Outro aspecto relevante é a conformidade dessas empresas com as regulamentações e normas de segurança vigentes. Elas são obrigadas a manter seus veículos em perfeito estado de manutenção e a cumprir rigorosamente as exigências legais, o que minimiza o risco de acidentes e falhas operacionais. Isso também inclui a contratação de motoristas qualificados, que recebem treinamento contínuo para lidar com situações de emergência e prestar um atendimento adequado aos pacientes.

A contratação dessas empresas também proporciona uma maior eficiência operacional para o Fundo Municipal de Saúde. Com a responsabilidade logística delegada a profissionais especializados, a Secretaria Municipal de Saúde pode concentrar seus esforços na gestão e planejamento das atividades de saúde. Isso resulta em uma utilização mais eficaz dos recursos públicos, melhorando a qualidade geral dos serviços de saúde oferecidos à população.

Em resumo, a contratação de empresas para o transporte de pacientes, que já possuem experiência e garantem um serviço de qualidade com veículos equipados com todos os itens de segurança e conforto necessários, é a melhor solução para o município. Esta medida assegura um transporte seguro, eficiente e confortável para os pacientes, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)



e ao direito constitucional à saúde, promovendo o bem-estar e a equidade no acesso aos serviços de saúde para todos os cidadãos.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

O resultado pretendido é a contratação/seleção da proposta mais vantajosa objetivando a Contratação de prestação de serviços de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, através de empresa com capacidade para a execução do serviço com qualidade.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da ata/contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Para a contratação pretendida, foi avaliado o aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. Foi evidenciado neste ETP a previsão orçamentária e a existência de recursos financeiros suficientes para arcar com contratação e execução dos serviços.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

a. Tenho um servidor capaz de fiscalizar e realizar a gestão deste contrato/ata?

Sim. A Secretaria Municipal de Saúde possui servidor e equipe responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização do contrato/ata.

b. Vou precisar contratar alguém ou alguma empresa para fiscalizar e realizar a gestão?

Não se aplica.

c. Vou precisar realizar alguma adaptação ao ambiente?



Não se aplica. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações para a solução a ser contratada.

15. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item “DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO” se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária:

Sim. A realização e análise do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de transporte de pacientes para a cidade de Diamantina/MG, demonstrou-se viável do ponto de vista técnico e econômico, cuja conclusão advinda passa a ser exposta:

Da viabilidade técnica – A viabilidade técnica para a contratação, engloba a análise detalhada de diversos fatores que garantam a continuidade e qualidade do serviço. É essencial que essa modalidade não comprometa a continuidade do tratamento e a segurança dos pacientes no transporte. É importante contar com uma empresa que possua experiência comprovada e expertise no assunto.

Da viabilidade econômica - A viabilidade econômica da contratação transporte de pacientes para tratamento de saúde em Diamantina, é um aspecto crucial a ser considerado, juntamente com a viabilidade técnica. Ao analisar a viabilidade econômica, entende-se que a modalidade de contratação parcelada é a mais vantajosa financeiramente para a instituição, pois permite um melhor controle dos gastos, evitando grandes desembolsos iniciais; diminui o risco de perdas financeiras em caso de queda na demanda de viagens e diminui os gastos com manutenções e com mão de obra própria.

Curvelo, 30 de dezembro de 2024

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Bruno Augusto Silveira Rodrigues – Matrícula 78.879-5

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde



MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Falha na identificação de soluções mais adequadas para resolver o problema;						
2. Uma equipe sem o conhecimento técnico adequado pode ter dificuldade em entender completamente as necessidades e requisitos do projeto de contratação. Isso pode levar à definição inadequada de especificações técnicas, resultando na escolha de um serviço que não atende às necessidades da instituição;						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Foi realizada ampla pesquisa com a finalidade de verificar os prós e contras de cada solução, bem como o que tem sido tendência entre outros entes públicos;			Secretaria Municipal de Saúde			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Realizar revisões regulares das soluções implementadas para avaliar sua eficácia e adequação às necessidades da instituição.			Secretaria Municipal de Saúde			
2. Designar membros com mais experiência em contratações;			Todas as unidades envolvidas no processo			

RISCO 2						
Risco de não obter orçamentos condizentes com a realidade						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Descrição insuficiente nas especificações e termos contratuais						
Ação Preventiva			Responsável			



1. Realizar uma análise detalhada das especificações com critérios técnicos e realizar pesquisas de mercado para ter uma estimativa realista do custo do serviço que atendam às especificações necessárias.	Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Suprimentos
Ação de Contingência	Responsável
1. Analisar procedimentos licitatórios da mesma natureza ou similares do Município ou de outros entes já realizados.	Secretaria Municipal de Saúde

RISCO 3						
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MAL ELABORADO						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM CONTEÚDO INSUFICIENTE PARA ATINGIR O OBJETIVO (MAL ELABORADO).						
2. DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS, INDO EM CONTRAMÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA E EFICIÊNCIA, BASE FUNDAMENTAL DA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS						
Ação Preventiva			Responsável			
1. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES			TODOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO			
2. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA AS EQUIPES DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO A TODOS PROCEDIMENTOS CORRELATOS À CONTRATAÇÃO			TODOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO			
Ação de Contingência			Responsável			
REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES APRESENTADOS			SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o "x" qual fase está sendo avaliado o risco



Fase de Análise – Seleção do Fornecedor

RISCO 4						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INCAPAZ NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
b) Contratação de empresa que não tenha a capacidade de executar o contrato.						
Ação Preventiva			Responsável			
REALIZAR UMA AVALIAÇÃO RIGOROSA DOS FORNECEDORES, INCLUINDO A ANÁLISE DE HISTÓRICO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA.			AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO			
REVISAR E ESTRUTURAR AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, DE MODO A MITIGAR EVENTUAIS DANOS DERIVADOS DA SELEÇÃO INADEQUADA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, ANCORADO NO AMBITO DA PLANEJAMENTO E ANTECIPAÇÃO, GARATINDO UMA EXECUÇÃO CONTRATUAL PLENA			TODOS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO			
Ação de Contingência			Responsável			
ESTABELEECER UM PLANO DE ALTERNÂNCIA, QUE INCLUA PRESTADORES DE SERVIÇOS SECUNDÁRIOS OU ALTERNATIVAS, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO.			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO			

RISCO 5						
EDITAL COM INFORMAÇÕES INSUFICIENTES PARA UMA BOA CONTRATAÇÃO						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
Contratação de empresa que não tenha a capacidade de executar o contrato.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Realizar uma comunicação clara e detalhada dos requisitos e especificações técnicas durante o processo de divulgação da licitação, garantindo que todos os licitantes tenham uma compreensão completa das expectativas e padrões necessários. Oferecer oportunidades para os licitantes			Departamento de Licitação			



esclarecerem dúvidas e fazerem perguntas durante o período de consulta pública ou em sessões de esclarecimentos prévios à apresentação das propostas, garantindo que todos tenham uma compreensão clara dos requisitos do contrato.	
Ação de Contingência	Responsável
1. Implementar uma análise sistemática das propostas recebidas para identificar aquelas que não estão em conformidade com as especificações técnicas ou requisitos do contrato.	Departamento de Licitação

RISCO 6						
LICITAÇÃO DESERTA						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
RETRABALHO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE A ORIGINOU						
Ação Preventiva			Responsável			
PREVISÃO DE LEVANTAMENTO DE MERCADO COMO UMAS DAS FASES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação de Contingência			Responsável			
REALIZAR A LICITAÇÃO COM MÁXIMA ANTECEDÊNCIA, DE MODO A SER POSSÍVEL REPETIR TODO O PROCESSO EM TEMPO HÁBIL PARA EXECUTAR A CONTRATAÇÃO NO MESMO EXERCÍCIO			AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO, SECRETARIA REQUISITANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			

FASE DE ANÁLISE	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

Assinalar com o "x" qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 7
Servidores despreparados para a fiscalização contratual



Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Fiscalização da execução contratual de maneira regular.						
Ação Preventiva				Responsável		
1. Capacitar servidores para que estejam aptos a fiscalizar a execução contratual.				Secretaria Municipal de Saúde		
Ação de Contingência				Responsável		
1. Indicar servidores que terão a possibilidade de realizar fiscalizações frequentes.				Secretaria Municipal de Saúde		

RISCO 8						
Alteração nas condições do mercado						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
A FALTA DE CLAREZA NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PODE RESULTAR EM LITÍGIOS E DESENTENDIMENTOS, COMPROMETENDO A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ATRASANDO O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE GERAR CUSTOS ADICIONAIS COM PROCESSOS JUDICIAIS OU RENEGOCIAÇÕES.						
Ação Preventiva				Responsável		
REALIZAR UMA ANÁLISE MINUCIOSA DO CONTRATO/ATA POR PARTE DA EQUIPE JURÍDICA E DOS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO, ASSEGURANDO QUE TODAS AS CLÁUSULAS SEJAM CLARAS E COMPREENSÍVEIS, COM DEFINIÇÕES PRECISAS DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E PENALIDADES DE AMBAS AS PARTES.				TODOS OS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO		
Ação de Contingência				Responsável		



IMPLEMENTAR UM PROCEDIMENTO DE REVISÃO CONTRATUAL IMEDIATA EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE AMBIGUIDADES OU FALHAS, QUE PERMITA A CORREÇÃO RÁPIDA DO CONTRATO ATRAVÉS DE ADITIVOS OU ESCLARECIMENTOS, MINIMIZANDO IMPACTOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

TODOS OS ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

Curvelo (MG), 30/12/2024.

Responsável pela elaboração do Mapa

Raphael Dumont Schlegel
Secretaria Municipal de Saúde
GESTOR SUS – CURVELO/MG



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Nº Processo Requisição: 355/2024

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Sumário

49	
2.	DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: JUSTIFICATIVA49
3.	FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR50
4.	DO OBJETO:50
52	
53	
53	
53	
56	
56	
57	
60	
61	
61	
62	
63	
63	
63	



1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O processo licitatório pretendido tem por finalidade **de Contratação de prestação de serviços de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, por Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.

A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda, no couber, o Decreto Municipal nº 5.710/2023.

É parte integrante do presente instrumento o Estudo Técnico Preliminar correspondente, abarcando a solução apresentada como um todo e demais informações técnicas necessárias.

No mencionado ETP é possível constatar que a Licitação por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço demonstra a eficiência do processo, resultando em benefícios para a entidade contratante e assegurando transparência e igualdade de condições aos participantes.

2 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: JUSTIFICATIVA

Considerando que o município de Curvelo ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício atual, a contratação pretendida deve ser analisada à luz dos demais instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Estes documentos orientam as ações da administração pública e garantem que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada com as prioridades estabelecidas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente. A contratação proposta está em conformidade com essas metas, especialmente no que tange à continuidade e ampliação dos serviços de saúde no município. A LOA, por sua vez, detalha as receitas e despesas previstas, incluindo a dotação específica para a aquisição dos materiais de consumo necessários à manutenção desses serviços essenciais.

O Plano Plurianual (Lei nº 3486/21), por sua vez estabelece as diretrizes, objetivos e metas da



administração pública para um período de quatro anos, garantindo que as ações governamentais sejam planejadas de forma estratégica.

A contratação pretendida está inserida nos seguintes programas e ações do PPA, que demonstram o compromisso do município com a manutenção e melhoria dos serviços públicos de saúde:

Programa 1005: Atenção média e alta complexidade ambulatorial hospitalar

Ação: 2119- Manutenção dos Serviços de TFD

Código Orçamentário: 02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00 - 833

Fonte de Recursos: 1.500.000.1002

Fonte de Recursos: 1.600.000.0000

3 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tipo de licitação: Menor Preço por item.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, sendo o modo de disputa aberto/fechado, conforme estabelecido nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 5710/2023.

Serviço contínuo: O serviço é de natureza contínua, nos termos da Instrução Normativa nº 39/2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 5.823/2024, alterados pela Instrução Normativa nº40/2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 6009/2024 .Portanto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, em observância ao Art. 107 da Lei 14.133/2021.

4 DO OBJETO:

- O objeto deste Termo de Referência consiste na Contratação de prestação de serviços de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais,



visando garantir o atendimento aos pacientes que necessitam desse serviço para manutenção do tratamento.

- Quantidades necessárias:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN DE MEDID A	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE 01 VEÍCULO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, COM ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES FÍSICOS (CADEIRANTES), ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA OU RAMPA MÓVEL DE ACESSO, COM AR CONDICIONADO E BANCOS RECLINÁVEIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG.	Km	84.480

*A quantidade foi estabelecida com base nos parâmetros da última contratação.

Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
- Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- Prazo de validade do Contrato: A validade do Contrato será de 1 (um) ano, a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste as



condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, em observância ao Art. 107 da Lei 14.133/2021.

- f) Qualificação completa do representante do licitante que assinará o Contrato (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- g) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- h) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- i) Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal junto às requisições;
- j) Forma de execução do serviço: Os serviços serão prestados de forma mensal mediante apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada; pelo funcionário responsável pelo tratamento fora domicílio da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, devendo constar da mesma o local e horário de saída/chegada da viagem, relação dos pacientes e acompanhantes e locais de atendimento dos pacientes;
- l) Local de entrega das Notas Fiscais: A nota fiscal e relatórios deverão ser encaminhadas para Av. Integração, 94, Centro, CEP 35790-042, no Setor de Tratamento Fora do Domicílio, do horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

- Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.
- O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresas para o transporte de pacientes que já possuem experiência no setor é a melhor solução encontrada para o município. Estas empresas garantem um serviço de qualidade, essencial para atender às necessidades dos pacientes que necessitam se deslocar para outras cidades em busca de tratamento e consultas especializadas.

Primeiramente, a experiência dessas empresas no transporte de pacientes é um fator crucial. Pois, é entendido que os fatores de compreensão as especificidades e a sensibilidade envolvidas no transporte de pessoas com condições de saúde diversas, assegura um atendimento mais humanizado e seguro. A expertise acumulada permite a implementação de práticas otimizadas e protocolos rigorosos que são essenciais para garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes durante o trajeto.

O veículo com capacidade mínima de 24 pessoas sentadas com rampa de acesso, ar condicionado e



tacógrafo proporcionam um ambiente confortável e seguro para os pacientes, muitos dos quais podem estar em condições de saúde frágeis. O ar condicionado garante um ambiente climatizado, essencial para o conforto dos pacientes, enquanto o tacógrafo assegura o controle e monitoramento da condução, promovendo a segurança no trânsito.

Outro aspecto relevante é a conformidade dessas empresas com as regulamentações e normas de segurança vigentes. Elas são obrigadas a manter seus veículos em perfeito estado de manutenção e a cumprir rigorosamente as exigências legais, o que minimiza o risco de acidentes e falhas operacionais. Isso também inclui a contratação de motoristas qualificados, que recebem treinamento contínuo para lidar com situações de emergência e prestar um atendimento adequado aos pacientes.

A contratação dessas empresas também proporciona uma maior eficiência operacional para o Fundo Municipal de Saúde. Com a responsabilidade logística delegada a profissionais especializados, a Secretaria Municipal de Saúde pode concentrar seus esforços na gestão e planejamento das atividades de saúde. Isso resulta em uma utilização mais eficaz dos recursos públicos, melhorando a qualidade geral dos serviços de saúde oferecidos à população.

Em resumo, a contratação de empresas para o transporte de pacientes, que já possuem experiência e garantem um serviço de qualidade com veículos equipados com todos os itens de segurança e conforto necessários, é a melhor solução para o município. Esta medida assegura um transporte seguro, eficiente e confortável para os pacientes, alinhando-se aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao direito constitucional à saúde, promovendo o bem-estar e a equidade no acesso aos serviços de saúde para todos os cidadãos.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item** sendo sugerido utilizar o modo de disputa **Aberto-Fechado**, conforme estabelecido nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 5.710, de 28 de dezembro de 2023.

Forma da prestação de serviço: O serviço deverá ser prestado mensalmente de maneira contínua conforme agendamento feito pelos setores de transporte e de tratamento fora do domicílio, informando a data, o local e a quantidade de pacientes.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos necessários para a contratação de prestação de serviços de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional



de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, serão apresentados a seguir:

7.1 Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade da presente contratação é alto, por se tratar de um serviço contínuo e indispensável para manutenção do tratamento em saúde.

7.2 Previsão de data de início do da prestação de serviços:

O fornecimento deverá iniciar-se em 02/01/2025, a partir do recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Setor de Transporte.

7.3 Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.0

A nota fiscal e relatórios deverão ser encaminhadas para Av. Integração, 94, Centro, CEP 35790-042, no Setor de Tratamento Fora do Domicílio, do horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.4 Da Habilitação Técnica

Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatíveis com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, devidamente assinado pelo responsável, com nome legível e carimbo.

7.5 Da habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro (a)/agente de contratação;
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro (a)/agente de contratação;
- h) Comprovante de regularidade com a justiça do trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro (a)/agente de contratação;
- i) será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) será verificado se o licitante declarou, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificações como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro (a)/agente de contratação. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada e execução patrimonial, que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública do Município de Curvelo, ou sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, seja qual for, e o objeto contratual não seja compatível com o objeto desta contratação.

A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



8 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da vistoria do veículo, a ser realizada pelo servidor Geraldo Moreira da Costa Neto (Departamento de Transportes), no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Contorno, 46, bairro Tibira, Curvelo/MG, no horário de 8 as 11 horas, e de 13 as 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados;

9 DA GESTÃO DO CONTRATO:

- a. O Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão no fornecimento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. A secretaria requisitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e. Após a assinatura do Contrato, a secretaria requisitante poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicados pelo Gestor, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023.
- g. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - a) Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
 - b) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
 - c) Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
 - d) Receber o objeto do Contrato mediante termo assinado pelas partes;
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no Contrato, observado o termo de referência;



- f) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no Contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g) Exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

10 RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR:

-Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidam, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal da prestação de serviços, a GFIP (relação de trabalhadores), as Guias de Recolhimento (GRPS) e as certidões de regularidade para com o INSS e FGTS e do INSS correspondente á remuneração (folha de pagamento) do(s) funcionário(s) na execução do(s) serviço(s).

-Apresentar o veículo adaptado para acesso de deficientes físicos (cadeirantes), através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, até 30 (trinta) dias da publicação da homologação do certame e, em caso de não cumprimento fica sujeito à penalidades, nos termos do Decreto nº 3.558/2018, o qual pode ser acessado no Portal da Transparência do Município, <http://amfcorrea.ddns.net/pmAgilNet/Default.aspx>.

-Iniciar a prestação de serviços, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da vistoria do veículo, a ser realizada pelo servidor Geraldo Moreira da Costa Neto (Departamento de Transportes), no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Contorno, 46, bairro Tibira, Curvelo/MG, no horário de 8 as 11 horas, e de 13 as 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados;

-Assumir, com exclusividade, os riscos e despesas (manutenção), com veículo para uma perfeita execução dos serviços contratados.

-Assumir, com exclusividade, despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes.

- Assumir a responsabilidade de despesa de partida e de retorno de paciente que, por algum motivo, for deixado no local de partida em Curvelo/MG ou de atendimento em Diamantina/MG.

-Substituir o veículo utilizado na prestação de serviço, ora contratado, por um veículo com o mesmo número de lugares ou mais, caso o mesmo venha a sofrer algum problema, defeito, sem ônus ou despesas para o CONTRATANTE.

-Providenciar junto ao DER/MG, a Autorização de Transporte Fretado Intermunicipal – ATFI, após assinatura do contrato

-Obedecer fielmente a relação de pacientes/acompanhantes e escala de locais e horários de



atendimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, e destinação do transporte, ficando expressamente vedado o transporte de terceiros.

-O retorno do veículo deverá ser feito somente após o último atendimento de pacientes citados na relação de paciente/acompanhante fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Buscar os pacientes/acompanhantes em suas residências dentro do perímetro urbano de Curvelo e levá-los ao local de atendimento em Diamantina.

Tratar com urbanidade e respeito os usuários do transporte, prestando as informações necessárias.

-Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

-Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

-Será exigida a prestação de garantia por parte da CONTRATADA, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato.

-Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia a prestação da garantia será realizada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

Na ocasião será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;

b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

-Em caso da garantia ser realizada por caução ou título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- A garantia de execução será restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços.

-Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

-A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato celebrado.

-Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da CONTRATADA, com repercussões no contrato.

-Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no



cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da CONTRATADA não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

-Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

-Emitir Nota Fiscal, mensalmente, na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

-A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

a) economia no consumo de água e energia;

b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

c) racionalização do uso de matérias-primas;

d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

J) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

-Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município;

-Apresentar a apólice de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que forem causados a passageiros e a terceiros nos termos da legislação pertinente à matéria;

-A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, o licitante vendedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

-Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

-Disponer de pessoal operacional qualificado para o serviço de transporte, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

-Os motoristas envolvidos no transporte devem tratar os pacientes e seus acompanhantes com respeito, cordialidade e atenção, proporcionando um atendimento humanizado.

-É obrigatório possuir todos os itens de segurança em bom estado, conforme legislação vigente.

-As despesas com diárias e despesas com motorista ficarão a cargo da contratada, sem ônus adicional ao Município.

-Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação, higiene e limpeza para a execução dos serviços.

-Atender os requisitos estabelecidos na resolução CONTRAN Nº 912, de 28 de março de 2022.

11 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

-Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário;

-Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

-Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

-Fiscalizar a execução dos serviços, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos veículos que não estejam de acordo com as normas ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

-A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

-Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor; sendo:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAIS ADMINISTRATIVOS:
	JANETE CALAZANS OLIVEIRA FREITAS, CPF 028.XXX.XXX-08,



	IVANA GOMES RODRIGUES CPF: 511.XXX.XXX-04, BRUNO AUGUSTO SILVEIRA RODRIGUES CPF 016.XXX.XXX-85 CONTATO: (38) 3721-4731 E-MAIL: financeirosaude.curvelo@gmail.com
	RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
	GERALDO MOREIRA DA COSTA NETO CPF: 112.XXX.XXX-05 EMAIL: transportesaude@curvelo.mg.com.br , ANA PAULA FRAGA PACHECO CPF: 105.XXX.XXX-65 EMAIL: tfd.curvelo@gmail.com
	GESTOR:
	RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL: CPF 014.XXX.XXX-56, CONTATO: (38) 3722-3279 E-MAIL: saude@curvelo.mg.gov.br

-A Secretaria de Saúde elaborará um cronograma a ser fixado 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da prestação do serviço, no qual constará a rota e horários, bem como, uma lista dos pacientes e acompanhantes que irão se deslocar para o tratamento e consultas especializadas.

-Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre a execução dos serviços.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- O responsável do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde realizará vistoria do veículo que irá prestar o serviço em data e local a ser definida, no prazo máximo de 72 horas após a assinatura do contrato para comprovar que o mesmo atenda as especificações estabelecidas no edital.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Contratado, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo médio estimado total da contratação é de R\$ 535.040,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quarenta reais) conforme referido no Estudo Técnico Preliminar.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE 01 VEÍCULO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, COM ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES FÍSICOS (CADEIRANTES), ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA OU RAMPA MÓVEL DE ACESSO, COM AR CONDICIONADO E BANCOS RECLINÁVEIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG.	Km	84.480

ORÇAMENTO EMPRESA GIL TUR CNPJ: 54.033.974/0001-09		ORÇAMENTO EMPRESA L & L TURISMO E DIVERSÕES CNPJ: 53.380.847/0001-05		ORÇAMENTO EMPRESA MARCOS CESAR DE OLIVEIRA LTDA CNPJ: 03.395.757/0001-10	
Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
R\$7,00	R\$ 591.360,00	R\$6,00	R\$ 506.880,00	R\$6,00	R\$ 506.880,00

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Manutenção dos Serviços de TFD:

- 02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.500.000.1002-833
- 02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.600.000.0000-833



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

O valor contratual será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021. Para a efetivação contratual as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021.

17 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Curvelo, 30 de dezembro de 2024

Bruno Augusto Silveira Rodrigues – Matrícula 78.879-5

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS – Curvelo – MG



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024					
Razão Social					
CNPJ					
Endereço da empresa				CEP:	
Telefone da empresa					
E-mail da empresa					
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados					
Nome do Representante Legal					
Endereço do Representante Legal				CEP:	
Identidade do Representante Legal					
CPF do Representante Legal					
Telefone do representante legal					
E-mail do representante legal					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto/serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	84.480	KM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FRETAMENTO DE 01 VEÍCULO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, COM ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES FÍSICOS (CADEIRANTES), ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA OU RAMPA MÓVEL DE ACESSO, COM AR CONDICIONADO E BANCOS RECLINÁVEIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG, QUE ATENDA AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.		
Forma e prazo da prestação dos serviços			Conforme edital.		
Prazo de validade da proposta e de preço			Conforme edital.		
Vigência Contratual			Conforme edital.		
Local de prestação dos serviços e entrega das Notas Fiscais			Conforme edital.		
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.					



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº -----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, Inscrição Estadual n.º -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 065/2024**, originário do Processo nº 123/2024, datado de 12/11/2024, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviço de fretamento de 01 (um) veículo, com motorista, com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) lugares, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, com acessibilidade para deficientes físicos (cadeirantes) através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, com ar-condicionado e bancos reclináveis, que atenda ao Código Nacional de Trânsito, para transporte de pacientes e acompanhantes em tratamento fora do domicílio na cidade de Diamantina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2024, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **01 (um) ano**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto/serviço	Valor Unit.	Valor Total
01	84.480	KM	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FRETAMENTO DE 01 VEÍCULO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES, COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, COM ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES FÍSICOS (CADEIRANTES), ATRAVÉS DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA OU RAMPA MÓVEL DE ACESSO, COM AR CONDICIONADO E BANCOS RECLINÁVEIS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NA CIDADE DE DIAMANTINA/MG, QUE ATENDA AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.		



CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os serviços deverão ser executados de forma mensal, mediante emissão de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada e assinada, pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, devendo constar da mesma o local e horário de saída/chegada da viagem, relação dos pacientes e acompanhantes e locais de atendimento dos pacientes.

4.2 – **Local da prestação dos serviços:** A Secretaria de Saúde elaborará um cronograma a ser fixado 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da prestação do serviço, no qual constará a rota e horários, bem como, uma lista dos pacientes e acompanhantes que irão se deslocar para o tratamento e consultas especializadas.

4.3 – **Local de entrega das notas fiscais:** A nota fiscal e relatórios deverão ser encaminhadas para Av. Integração, 94, Centro, CEP 35790-042, no Setor de Tratamento Fora do Domicílio, do horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.



5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.



8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.500.000.1002–833
02.09.02.10.302.1005.2119.3.3.90.39.00.1.600.000.0000–833

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

11.6.1 – Constar, de forma destacada, na Nota Fiscal, os valores referentes a incidência de INSS e ISS sobre a prestação dos serviços, se for o caso, sendo estas despesas de responsabilidade do Licitante Vencedor, devendo observar o disposto na Lei Complementar nº 118/17, que trata de ISSQN, bem como suas alterações, no que se refere a retenções e recolhimentos tributários.

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

a) economia no consumo de água e energia;



- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) racionalização do uso de matérias-primas;
- d) redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação.

11.13.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/12.

11.14 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado



do contrato ou da nota de empenho, conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.15 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 – Apresentar o veículo adaptado para acesso de deficientes físicos (cadeirantes), através de plataforma elevatória ou rampa móvel de acesso, até 30 (trinta) dias da publicação da homologação do certame e, em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades, nos termos do Decreto nº 3.558/2018, o qual pode ser acessado no Portal da Transparência do Município.

11.17 – Iniciar a prestação de serviços, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da vistoria do veículo, a ser realizada pelo servidor Geraldo Moreira da Costa Neto (Departamento de Transportes), no pátio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Contorno, 46, bairro Tibira, Curvelo/MG, no horário de 8 as 11 horas, e de 13 as 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

11.18 – Assumir, com exclusividade, os riscos e despesas (manutenção), com veículo para uma perfeita execução dos serviços contratados.

11.19 – Assumir, com exclusividade, despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes.

11.20 – Assumir a responsabilidade de despesa de partida e de retorno de paciente que, por algum motivo, for deixado no local de partida em Curvelo/MG ou de atendimento em Diamantina/MG.

11.21 – Substituir o veículo utilizado na prestação de serviço, ora contratado, por um veículo com o mesmo número de lugares ou mais, caso o mesmo venha a sofrer algum problema, defeito, sem ônus ou despesas para o **CONTRATANTE**.

11.22 – Providenciar junto ao DER/MG, a Autorização de Transporte Fretado Intermunicipal – ATFI, após assinatura do contrato.

11.23 – Obedecer fielmente a relação de pacientes/acompanhantes e escala de locais e horários de atendimento, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo, e destinação do transporte, ficando expressamente vedado o transporte de terceiros.

11.24 – O retorno do veículo deverá ser feito somente após o último atendimento de pacientes citados na relação de paciente/acompanhante fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.25 – Buscar os pacientes/acompanhantes em suas residências dentro do perímetro urbano de Curvelo e levá-los ao local de atendimento em Diamantina. Tratar com urbanidade e respeito os usuários do transporte, prestando as informações necessárias.

11.26 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

11.27 – Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**.

11.28 – Apresentar a apólice de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que forem causados a passageiros e a terceiros nos termos da legislação pertinente à matéria, caso seja essa a modalidade de garantia adotada pela **CONTRATADA**.



11.29 – Dispor de pessoal operacional qualificado para o serviço de transporte, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.

11.30 – Os motoristas envolvidos no transporte devem tratar os pacientes e seus acompanhantes com respeito, cordialidade e atenção, proporcionando um atendimento humanizado.

11.31 – É obrigatório possuir todos os itens de segurança em bom estado, conforme legislação vigente.

11.32 – As despesas com diárias e despesas com motorista ficarão a cargo da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

11.33 – Os veículos deverão apresentar bom estado de conservação higiene e limpeza para a execução dos serviços.

11.34 – Atender os requisitos estabelecidos na resolução CONTRAN Nº 912, de 28 de março de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– FISCAIS ADMINISTRATIVOS: JANETE CALAZANS OLIVEIRA FREITAS, CPF 028.XXX.XXX-08, IVANA GOMES RODRIGUES CPF: 511.XXX.XXX-04, BRUNO AUGUSTO SILVEIRA RODRIGUES CPF 016.XXX.XXX-85 CONTATO: (38) 3721-4731 E-MAIL: financeirosaude.curvelo@gmail.com . – RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



	<p>CONTRATUAL: GERALDO MOREIRA DA COSTA NETO CPF: 112.XXX.XXX-05 EMAIL: transportesaude@curvelo.mg.com.br, ANA PAULA FRAGA PACHECO CPF: 105.XXX.XXX-65 EMAIL: tfd.curvelo@gmail.com</p> <p>– GESTOR: RAPHAEL DUMONT SCHLEGEL: CPF 014.XXX.XXX-56, CONTATO: (38) 3722-3279 E-MAIL: saude@curvelo.mg.gov.br</p>
--	--

12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade sobre a prestação dos serviços.

12.10 – A Secretaria de Saúde elaborará um cronograma a ser fixado 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da prestação do serviço, no qual constará a rota e horários, bem como, uma lista dos pacientes e acompanhantes que irão se deslocar para o tratamento e consultas especializadas.

12.11 – O responsável do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde realizará vistoria do veículo que irá prestar o serviço em data e local a ser definida, no prazo máximo de 72 horas após a assinatura do contrato para comprovar que o mesmo atenda as especificações estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;



- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 – Será exigida a prestação de garantia por parte da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Contrato.

18.1.1 – A garantia para a execução do contrato em caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice;
- Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice;

18.1.1.1 – Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de seguro-garantia a prestação da garantia será realizada em até 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

18.1.2 – Em caso da garantia ser realizada por caução ou título da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.2 – A garantia de execução será restituída após a conclusão e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 065/2024** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

19.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO – MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 – Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br



E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2024.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: